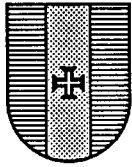


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 13

Terça-feira, 2 de Julho de 1996

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

- | | Pág. |
|---|------|
| - Portaria de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores de Supermercados, Mercenárias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial..... | 2 |
| - Portaria de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório e Caixeiros e para os Ourives e Relojoeiros..... | 2 |
| - Portaria de Extensão do CCT entre a APIGTP-Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ-Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros - Alteração Salarial e Outras..... | 3 |
| - Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - -Para as Actividades de Alfaiatarias, Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias e Confecções de Vestuário da R.A.M. - Revisão..... | 4 |
| - Aviso para PE do Acordo Colectivo de Trabalho para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, entre o Sindicato dos trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e as Empresas do Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras..... | 4 |

Convenções Colectivas de Trabalho:

- | | |
|---|---|
| - CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para as Actividades de Alfaiatarias, Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias e Confecções de Vestuário da R.A.M. - Revisão..... | 5 |
| - Acordo Colectivo de Trabalho para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e as Empresas do Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras..... | 6 |

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Estatutos/Alterações:

- | | |
|--|---|
| - USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira..... | 7 |
|--|---|

Corpos Gerentes/Alterações:

- | | |
|--|---|
| - USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira..... | 7 |
|--|---|

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA OS TRABALHADORES DE SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, TALHOS E BARRACAS - REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 12, III Série, de 17 de Junho de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e os trabalhadores filiados nas associações outorgantes.

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 12, III Série de 17 de Junho de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio

e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores de Supermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 12, III Série, de 17 de Junho de 1996, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 29 de Junho de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA R.A.M. - PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO E CAIXEIROS E PARA OS OURIVES E RELOJOEIROS.

No JORAM, n.º 12, III Série, de 17 de Junho de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre a entidade patronal e os trabalhadores filiados nas associações outorgantes.

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse

social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso para PE no JORAM, n.º 12, III Série de 17 de Junho de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SÍTAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Empregados de Escritório e Caixeiros e para os Ourives e Relojoeiros, publicado no JORAM, n.º 12, III Série, de 17 de Junho de 1996, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e

categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 29 de Junho de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APIGTP-ASSOC. PORTUGUESA DAS IND. GRÁFICAS E TRANSFORMADORAS DO PAPEL E A FETICEQ-FEDER. DOS TRABALHADORES DAS IND. CERÂMICA, VIDREIRA, EXTRACTIVA, ENERGIA E QUÍMICA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 18, de 15 de Maio de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 17 de Junho de 1996, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Junho de 1996, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92 de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APIGTP - Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras de Papel e a FETICEQ - Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 18 de 15 de Maio de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Junho de 1996, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidade patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Abril de 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 29 de Junho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - ACIFE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA AS ACTIVIDADES DE ALFAIATARIAS, LAVANDARIAS, LAVANDARIAS/ TINTURARIAS E CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO DA R.A.M.- REVISÃO.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 29 de Junho de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL, ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E AS EMPRESAS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL- REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT mencionado em título e nesta data publicado.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, aos trabalhadores da profissão e categoria prevista não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço das

empresas signatárias, bem como aos trabalhadores da mesma profissão e categoria, filiados ou não no sindicato outorgante, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 29 de Junho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCTENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL-ACIFE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA AS ACTIVIDADES DE ALFAIATARIAS, LAVANDARIAS, LAVANDARIAS/TINTURARIAS E CONFECÇÕES DE VESTURÁRIO DA R.A.M. - REVISÃO.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga na Região Autónoma da Madeira por um lado as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal que se dediquem às actividades de Alfaiatarias, Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias e Confeções de Vestuário interior e exterior, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes em anexo, filiadas no sindicato outorgante.

TABELA SALARIAL

(Confeções de Vestuário)

Categorias profissionais	A	B
Técnico de Confeções	95 300\$00	96 400\$00
Afinador de Teares	95 300\$00	96 400\$00
Encarregado Geral	88 300\$00	89 400\$00
Chefe de Linha	67 800\$00	68 900\$00
Fiel Armazém	61 600\$00	62 700\$00
Costureira Adjunta	61 800\$00	62 900\$00
Monitora	61 600\$00	62 700\$00
Vaporizadora	58 900\$00	60 000\$00
Cortadeira Manual/Riscadeira	58 900\$00	60 000\$00
Bobinadeira	58 000\$00	59 000\$00
Costureira	58 000\$00	59 000\$00
Remalhadeira	58 000\$00	59 000\$00
Enfornadeira	58 000\$00	59 000\$00
Tricotadeira Mecânica	58 000\$00	59 000\$00
Verificadora	58 000\$00	59 000\$00
Engomadeira	58 000\$00	59 000\$00
Empacotadeira	58 000\$00	59 000\$00
Lavadeira	58 000\$00	59 000\$00
Praticante ou Ajudante 2.º ano	57 200\$00	58 200\$00
Empregada de Limpeza	57 200\$00	58 200\$00
Praticante ou Ajudante do 1.º ano	57 100\$00	58 100\$00
Aprendiz 2.º ano	42 800\$00	43 800\$00
Aprendiz do 1.º ano	42 800\$00	43 800\$00

A tabela A aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço até 20 trabalhadores das categorias delas constantes.

A tabela B aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço mais de 20 trabalhadores das categorias delas constantes.

(Alfaiatarias)

Categorias profissionais	Salário
Mestre	70.800\$00
Oficial	58.600\$00
Costureira	58.000\$00
Ajudante de Oficial 2.º Ano	57.300\$00
Ajudante de Costureira 2.º Ano	57.200\$00
Ajudante de Oficial 1.º Ano	57.200\$00
Ajudante de Costureira 1.º Ano	57.100\$00
Aprendiz ou Estagiário 2.º Ano	42.800\$00
Aprendiz ou Estagiário 1.º Ano	42.800\$00

(Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias)

Categorias profissionais	Salário
Motorista Distribuidor	67.800\$00
Encarregado de Lavandaria.....	61.000\$00
Recepcionista de Balcão	58.900\$00
Lavadeira	58.200\$00
Engomadeira	58.200\$00
Preparadora	58.200\$00
Distribuidor	58.200\$00
Distribuidor até aos 18 anos	43.100\$00
Aprendiz 1.º Ano	43.100\$00

As presentes tabelas salariais, produzem efeitos a partir de 1/1/1996.

Funchal, 15 de Abril de 1996.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 15 de Maio de 1996.

Depositado em 23 de Junho de 1996, a fl.ª 80 do livro n.º 1, com o n.º 18/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL, ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E AS EMPRESAS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL-REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Âmbito, Vigência e Revisão

Cláusula 1.ª

Área e Âmbito

Este Acordo Colectivo de Trabalho (ACT) é aplicável na Região Autónoma da Madeira às relações laborais existentes entre as entidades patronais titulares das empresas de Escolas de Ensino de Condução Automóvel signatárias e os Trabalhadores ao seu serviço, filiados no Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1 - O presente Acordo Colectivo de Trabalho entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 1996, independentemente da sua publicação.

2 - Igual.

3 - Igual.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este A.C.T. (Acordo Colectivo de Trabalho) é atribuída uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades mensais, no valor de 2.750\$00 cada.

2 - Para processamento das diuturnidades considera-se relevante o tempo de serviço na empresa anterior à entrada em vigor do presente A.C.T..

Cláusula 32.ª

Retribuição Especial

Os Instrutores de Condução Automóvel devidamente habilitados, com licença de Instrutor efectiva, e que

ministrem o Ensino em todas as Categorias, têm direito a uma retribuição especial mensal de 6.650\$00.

ANEXO III

Tabela Salarial

INSTRUTOR 98.000\$00

Funchal, 06 de Fevereiro de 1996.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários
da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Escola de Condução de Automóveis Progresso.

João José Rodrigues

Pela Escola de Condução Francisco Pereira

Francisco Pereira

Pela Escola de Condução Auto Instrutora, Lda.

(Assinatura ilegível)

Pela Escola de Condução Auto Ideal do Funchal, Lda.

(Assinatura ilegível)

Pela Escola de Condução Continental

(Assinatura ilegível)

Entrado em 14 de Março de 1996.

Depositado em 28 de Junho de 1996, a fl.ªs 80 verso do livro n.º 1, com o n.º 17/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Organizações do Trabalho

ESTATUTOS/ALTERAÇÕES

USAM - UNIÃO DOS SINDICATOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secção V

Artigo 4.º

CONSELHO REGIONAL

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa do Congresso até às 12 horas, do dia 20 de Abril de 1996, das listas contendo a designação dos membros a eleger e ...

Art. 46.º

O Conselho Regional é composto por 17 membros efectivos, eleitos pelo Congresso.

Artigo 7.º

ANEXO

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão distribuídas aos delegados participantes no Congresso, até às 15 horas, do dia 20 de Abril de 1996, e afixadas no local onde se realizar o Congresso

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 3.º

A eleição do Conselho Regional terá lugar no dia 20 de Abril de 1996.

“Registado na Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, em 14 de Junho de 1996, a fls 8 do livro n.º 1, com o n.º 1, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.”

CORPOS GERENTES/ALTERAÇÕES

USAM - UNIAO DOS SINDICATOS DA REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA-ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL PARA O TRIÉNIO 1996/1999.

DIAMANTINO ANTÓNIO DOS SANTOS ALTURAS

Profissão: Carpinteiro

Idade: 56 anos

Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trab. da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM

MARIA ASSUNÇÃO BACANHIM DA SILVA

Profissão: Caixeira

Idade: 46 anos

Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trab. de Escritório, Comércio e Serviços da RAM

GUIDA MARIA VIEIRA MARTINS

Profissão: Matizadora

Idade: 46 anos

Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trab. da Ind. de Bordados da RAM

JOSÉ AGOSTINHO RAMOS

Profissão: Eléctricista

Idade: 49 anos

Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas

LUIS FERNÃO FRANCO DA SILVA

Profissão: Empregado de Mesa

Idade: 55 anos

Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trab. na Hotelaria da RAM

JOSÉ ALBERTO FIGUEIRA DE FARIA

Profissão: Operador de Tratamento de Águas

Idade: 33 anos

Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trab. da Ind. de Bebidas do Sul e Ilhas

MARIA GANANÇA GOMES GARANITO

Profissão: Bordadeira

Idade: 49 anos

Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trab. da Ind. de Bordados da RAM

JOSÉ PAULO GONÇALVES

Profissão: Técnico de Telecomunicações

Idade: 40 anos

Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato Nac. dos Trab. das Telecomunicações

JOSÉ GILBERTO FARIA FERNANDES

Profissão: Operador de Máquinas
 Idade: 39 anos
 Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato da Alimentação e Bebidas da RAM

JOSE PEDRO PESTANA CORREIA

Profissão: Motorista
 Idade: 46 anos
 Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trab. Rodoviários da RAM

JOSE ALBERTO FERNANDES DE ABREU

Profissão: Tipógrafo
 Idade: 44 anos
 Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trab. da Ind. de Celulose, F. T. P., Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas

LEONEL MARTINHO GOMES NUNES

Profissão: Recepcionista
 Idade: 46 anos
 Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trab. na Hotelaria da RAM

AMÉRICO CLEMENTE PEREIRA

Profissão: Técnico de Contas
 Idade: 59 anos
 Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trab. de Escritório, Comércio e Serviços da RAM

RUI ALBERTO ABREU TEIXEIRA

Profissão: Topógrafo
 Idade: 40 anos
 Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local

DANIEL NEVES DA COSTA JASMINIS

Profissão: Estofador de Auto
 Idade: 45 anos
 Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Metalúrgicos Correlativos da RAM

NATÁLIA MARIA R. BARBOSA FERNANDES

Profissão: Nadadora-Salvadora
 Idade: 35 anos
 Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local

CELESTINO RODRIGUES CRÓ

Profissão: Polidor
 Idade: 44 anos
 Cargo Sindical: Dirigente, do Sindicato dos Trab. da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM

O preço deste número: 166\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p><small>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</small></p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															